



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo a adesão a ata de registro de preço com objeto de serviço de pintura com fornecimento de tinta inseticida com tecnologia de microcápsulas de polímero para tratamento de superfícies com eficácia residual mínima de 1 (um) ano contra mosquitos e insetos, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos serviços descritos no objeto fundamentam-se no Estudo Técnico Preliminar (0701812) - SEI nº 2022/000029353-00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação para a execução das obras e serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

3.1.1 Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.1.2 Lei 10.520/2022 que instituiu modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.1.3 Resolução 25/2019 TJAM que regulamenta o procedimento para aquisições e contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas;

3.1.4 Resolução nº 114, de 20/04/10 do CNJ;

3.1.5 Resolução nº 400, de 16/06/21 do CNJ que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

3.1.6 Lei Estadual nº 4457/2017 (Política Estadual de Resíduos Sólidos);

3.1.7 Resolução CONAMA nº 307 de 05 de Julho de 2002, ficando ciente que a empresa responderá como GERADOR (caracterizado assim na referida Resolução) e, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental, deverá prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final;

3.1.8 Atendimento às normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que regulam os serviços de construção civil no Projeto Básico e seus Anexos, não sendo exigido a certificação dos serviços perante às normas da ABNT, tornando-se apenas parâmetro para assegurar a boa qualidade do serviço pretendido, conforme Acórdão 1225/2014-TCU-Plenário, Acórdão 861/2013-TCU-Plenário e Acórdão 898/2013-TCU-Plenário;

3.1.9 Normas das Concessionárias Locais de Serviços Públicos;

3.1.10 Manual de Metodologias e Conceitos e Cadernos Técnicos de cada serviço divulgado amplamente pela Caixa Econômica Federal, através do sistema SINAPI;

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A contratação não será regida pelo Sistema de Registro de Preços.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 Aquisição e aplicação de pintura com tinta inseticida com ação duradoura e eficaz através de tecnologia inseticida a partir de tinta a base de água a micro encapsulamento de ativos a pelo processo de pintura de paredes e afins, com eficácia residual mínima de 1 (um) ano contra mosquitos e insetos.

5.2 Liberação do inseticida de forma gradual e a longo prazo, mantendo a segurança, sem oferecer risco de toxicidade, com eficácia para diferentes tipos de insetos, como mosquitos, moscas, baratas, percevejos, pulgas, carrapatos, aranhas, escorpiões e formigas.

6. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

6.1 Considerando as especificações técnicas, o objeto caracteriza-se como aquisição direta de bens e serviços comuns, conforme preconizado no parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/2002 são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

6.2 A contratação se dará por meio de adesão a ata de registro de preços.

7. DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAIS

7.1 O local de execução para o objeto são os imóveis pertencentes, locados ou utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e especificado na relação a seguir:

Ordem	Cidade	Fórum
1	Anori	Fórum Dra. Edméa Pereira Caminha
2	Autazes	Fórum Dr. Aristófanes Bezerra de Castro
3	Envira	Fórum Dr. Milton Lima Freitas
4	Alvarães	Fórum Dr. Wenceslau de Queiroz
5	Amaturá	Fórum Dr. Danilo Gonçalves de Souza

6	Anamã	Fórum Des. Benjamin Magalhães Brandão
7	Apuí	Fórum Des. Ataliba David Antônio
8	Atalaia do Norte (Privatizada)	Fórum Dr. Norton César Marques Pinho
9	Barcelos	Fórum Dr. Antônio de Lucena Bitencourt
10	Barreirinha (Privatizada)	Fórum Des. João Rebelo Corrêa
11	Benjamin Constant	Fórum Des. Azarias Menescal de Vasconcelos
12	Beruri	Fórum Dra. Albaliz do Rosário Nascimento
13	Boa Vista do Ramos	Fórum Des. João Bezerra de Souza
14	Boca do Acre	Fórum Dr. Osvaldo Daltro Pinto da Frota
15	Borba	Fórum Dr. Fausto Ferreira dos Reis
16	Caapiranga	Fórum Des. Paulo Herban Maciel Jacob
17	Canutama (Privatizada)	Fórum Des. Arnaldo Campelo Carpinteiro Péres
18	Carauari (Privatizada)	Fórum Des. José Antônio Floresta Bastos
19	Careiro (Privatizada)	Fórum Des. Kid Mendes de Oliveira
20	Careiro da Varzea (Privatizada)	Fórum Des. Daniel Ferreira da Silva
21	Coari	Fórum Des. Cândido Honório Soares Ferreira
22	Codajás	Fórum Des. Joaquim Paulino Gomes
23	Eirunepé (Privatizada)	Fórum Des. Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro
24	Fonte Boa (Privatizada)	Fórum Dr. Wupschlander Cavalcante Segadilha
25	Guajará (Privatizada)	Fórum Des. João Bezerra de Souza
26	Humaitá	Fórum Dr. Tocandira Balbi Carreira
27	Ipixuna	Fórum Dr. Walfrido Augusto Hermida Maia
28	Irlanduba	Fórum Dr. Luiz Augusto Santa Cruz Machado
29	Itacoatiara	Fórum Dr. José Rebelo de Mendonça
30	Itamarati	Fórum José Gregório de A. Maia

31	Itapiranga (Privatizada)	Fórum Dr. Ernesto Roessing
32	Japurá (Privatizada)	Fórum Des. Affimar Cabo Verde
33	Juruá (Privatizada)	Fórum Dr. José dos Reis Teixeira
34	Jutaí (Privatizada)	Fórum Des. Sady Paiva
35	Lábrea (Privatizada)	Fórum Des. José de Jesus Ferreira Lopes
36	Manacapuru	Fórum Dr. Giovanni Figliuolo
37	Manaquiri (Privatizada)	Fórum Des. Paulo Mendes da Silva
38	Manicoré	Fórum Dr. Coriolano Lindo
39	Maraã (Privatizada)	Fórum Desa. Euza Maria Naice de Vasconcelos
40	Maués	Fórum Des. Oyama Cesar Ituassu da Silva
41	Nhamundá (Privatizada)	Fórum Des. Carlos Alberto de Aguiar Corrêa
42	Nova Olinda do Norte	Fórum Des. Raimundo da Costa Santos
43	Novo Airão (Privatizada)	Fórum Dr. Asclepiades Eudoxio Rodrigues
44	Novo Aripuanã	Fórum Dr. Joaquim Almeida de Souza
45	Parintins	Fórum Des. Raimundo Vidal Pessoa
46	Pauini	Fórum Des. João Meireles
47	Presidente Figueiredo (Privatizada)	Fórum Desa. Nayde Vasconcelos
48	Rio Preto da Eva	Fórum Senador José Jefferson Carpinteiro Péres
49	Santa Isabel do Rio Negro (Privatizada)	Fórum Des. Roosevelt Pereira de Melo
50	Santo Antônio do Iça (Privatizada)	Fórum Dra. Giselda Pereira de Abreu
51	São Gabriel da Cachoeira	Fórum Des. Arthur Gabriel Gonçalves
52	São Paulo de Oliveira	Fórum Des. Luiz Furtado de Oliveira Cabral
53	São Sebastião do Uatumã	Fórum Des. Ruy Mendes de Queiroz
54	Silves (Privatizada)	Fórum Des. Zózimo S. de Lemos

55	Tabatinga	Fórum Des. Walmir Boná Robert
56	Tapauá (Privatizada)	Fórum Dr. Hildebrando Bernardino Sena
57	Tefé	Fórum Des. Fábio Antônio Teixeira do Couto Valle
58	Uarini	Fórum Dra. Sílvia P. Stephano
59	Urucará (Privatizada)	Fórum Dr. Altair Ferreira Thury
60	Urucurituba (Privatizada)	Fórum Dr. Gerônimo Raposo da Câmara

7.2 Os serviços atinentes ao objeto da contratação são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.

7.3 Os serviços devem prioritariamente ser realizados dentro do horário comercial (07h00min às 17h00min), podendo ocorrer, excepcionalmente, trabalho aos finais de semana, feriados e em horário noturno. Neste caso, a CONTRATADA informará antecipadamente a fiscalização com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) e deverá prever nos seus custos as despesas com possíveis horas extras e outras decorrentes para serviços que identifique a necessidade de serem realizados fora do horário normal acima estabelecido, prevendo-os no seu plano de trabalho, não podendo ser apresentada cobrança em separado dos referidos custos.

8. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1 A execução dos serviços devem ocorrer de acordo com as etapas listadas abaixo:

ETAPA	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO
1	72125	SINAPI	REMOÇÃO DE PINTURA PVA/ACRILICA
2	100718	SINAPI	COLOCAÇÃO DE FITA PROTETORA PARA PINTURA. AF_01/2020
3	88485	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014
4	88497	SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014
5	TJAM/SERV-240	PRÓPRIO	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA INSETICIDA EM PAREDES OU TETO, DUAS DEMÃOS

9. SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A solicitação para início da execução dos serviços será com a expedição da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Infraestrutura deste Tribunal de Justiça.

10. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

10.1 O valor estimado para o rol de serviços que potencialmente possam vir a serem executados na prestação de serviços comuns de engenharia, é no montante de **R\$ 4.790.735,75** já inclusos um BDI de 28,35% em alinhamento com o preconizado no acórdão 2622/2013 do TCU e desoneração prevista na Lei 13.161 de 31 de Agosto de 2015.

10.2 Quadro referencial do valor estimado anual do Contrato:

Item	Descrição	Quantidade (m2)	Valor unitário (R\$)	Valor estimado anual
01	Serviço de pintura com fornecimento de tinta inseticida com tecnologia de microcápsulas de polímero para tratamento de superfícies com eficácia residual mínima de 1 (um) ano contra mosquitos e insetos	81.906,92	58,49	R\$ 4.790.735,75

11. DA NECESSIDADE DE CONTRATO

11.1 Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, faz-se necessária a formalização do Contrato Administrativo junto à Divisão de Convênios e Contratos deste Poder, nos termos da Lei nº 8.666/93.

12. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

12.1 A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

12.2 O reajuste contratual dos valores firmados poderá ser acordado mediante negociação e formalização do pedido pela Contratada junto à Divisão de Convênios e Contratos nos termos previstos na Minuta Contratual e da Legislação em vigor.

12.3 Excepcionalmente, os serviços executados por medição parcial após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data de elaboração do orçamento, sofrerão reajuste de preços, nos termos do Acórdão n.º 2.324/2007- TCU-Plenário, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC/FGV, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), através do Instituto Brasileiro de Economia – IBRE.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 Manter durante a execução do CONTRATO as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

13.2 Emitir “Anotação de Responsabilidade Técnica” referente à execução dos serviços, antes do efetivo início das atividades, inclusive ART de serviços subcontratados se necessário;

13.3 Providenciar os alvarás pertinentes junto à Prefeitura e Corpo de Bombeiros, licenças com as concessionárias de água, luz, gás, telefonia etc., ou com qualquer outro órgão que a legislação oficial

exigir;

13.4 Fornecer e colocar no local dos serviços, placas de divulgação e identificação da mesma quando necessários, em conformidade com os Órgãos normativos, as quais serão confeccionadas, de acordo o padrão fornecido pelo TJAM;

13.5 Manter no local da obra um “Diário de Obras” no qual serão feitas anotações em duas vias, referentes ao andamento da obra, qualidade dos materiais, mão de obra, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela CONTRATADA, ficará, uma das vias, em poder do TJAM após a conclusão dos serviços;

13.6 Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno;

13.7 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços, assegurando que seus funcionários (de seu corpo técnico ou subcontratado) utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em normativo oficial que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35, sem prejuízo das demais Normas Regulamentadoras aplicáveis;

13.8 Dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa, dos servidores e usuários do TJAM. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao TJAM e a terceiros;

13.9 Atender aos requisitos da Legislação Ambiental vigente quanto à armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados quando da execução dos serviços, dando a devida destinação;

13.10 A Contratada deverá atentar a Legislação Federal, Estadual e Municipal para resíduos de construção:

13.10.1 Resolução CONAMA nº 307 de 05 de Julho de 2002, ficando ciente que a empresa responderá como GERADOR (caracterizado assim na referida Resolução) e, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental, deverá prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final;

13.10.2 Lei Federal n. 12305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

13.10.3 Lei Estadual n. 4457/2017 (Política Estadual de Resíduos Sólidos);

- 13.11** Providenciar às suas expensas, qualquer cópia de documento ou planta de arquitetura que venham a ser necessários, não só para licitação como para assinatura do Contrato e execução dos serviços;
- 13.12** Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização;
- 13.13** Quando por motivo de força maior houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material substituto;
- 13.14** Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção da execução da obra em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- 13.15** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, o resultado dos serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não, correspondentes às especificações;
- 13.16** Manter permanentemente no local da execução dos serviços equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega DEFINITIVA, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- 13.17** Entregar à CONTRATANTE quando do Recebimento Provisório dos serviços o “*As Built*” correspondente, caso necessário, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando obrigatoriamente as normas de desenho da CONTRATANTE;
- 13.18** Retirar, diariamente, todo o entulho decorrente da execução dos serviços mantendo constantemente limpo o local dos serviços;
- 13.19** Fica a CONTRATADA obrigada a absorver na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, respeitado o percentual indicado na Lei Estadual n.º 3988 de 15/01/2014;
- 13.20** Fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive com os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção da obra, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos custos unitários dos serviços ou no BDI;

13.21 Não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefonia, lógica, sistema de captação de esgoto e águas pluviais da vizinhança;

13.22 Refazer os trabalhos recusados pela equipe de FISCALIZAÇÃO do TJAM e retirar os materiais rejeitados em tempo acordado com a fiscalização a contar da notificação;

13.23 Promover, às suas expensas, a substituição em tempo acordado com a fiscalização todos os materiais recusados pela Fiscalização;

13.24 Manter todos os empregados devidamente uniformizados e com identificação apropriada;

13.25 Deverá possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto, conforme especificado neste Projeto Básico e seus anexos, dimensionada de forma a cumprir os prazos estabelecidos;

13.26 Deverá designar responsável técnico pela execução do objeto, obrigatoriamente profissional de engenharia civil ou de arquitetura para os serviços de obra civil com registro no CREA ou no CAU como responsáveis técnicos pelo objeto e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto e detentores de acervo técnico comprovado;

13.27 Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das Normas Técnicas de Engenharia e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas deste Projeto Básico, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica;

13.28 A CONTRATADA designará formalmente um preposto para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto indicado;

13.29 Deverá ser comprovada, por meio de documentação (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.), a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos. A critério da CONTRATADA, o preposto poderá ser indicado simultaneamente como responsável técnico;

13.30 É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

13.31 São expressamente vedadas à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE para qualquer serviço, durante a vigência do Contrato;

13.32 Destacar o valor da retenção à Previdência Social, 11% ou 4,5% (Art 7º-A da L12546, c/c art. 7º inciso IV), quando da emissão da nota fiscal ou fatura.

13.33 Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1 Promover o cumprimento do Contrato e prover documentos necessários para sua execução;

14.2 Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA referentes aos serviços, Notas de Empenho etc.;

14.3 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer problemas verificados na execução dos serviços, Notas de Empenho e etc.;

14.4 Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

14.5 Recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade;

14.6 Determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a esta, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

14.7 Certificar-se de efetuar os pagamentos devidos, nos termos estabelecidos.

14.8 Designar servidor para acompanhar a empresa durante a vistoria técnica, mediante verificação do credenciamento do técnico, bem como atestar o comparecimento.

14.9 Designar, e informar à CONTRATADA, o fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

14.10 Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais e editalícias.

14.11 Providenciar a aplicação das sanções administrativas à CONTRATADA quando couber em face dos termos do Contrato e das Leis Vigentes.

14.12 Os serviços não aceitos pela fiscalização deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

15. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Não será permitido subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação.

16. DA GARANTIA

16.1 O prazo de garantia da obra será de 01 (um) anos contados do Recebimento Definitivo do objeto;

16.2 No caso de insumos, o prazo de garantia deverá ser igual ao prazo oferecido pelo fabricante do produto em condições normais. Em qualquer situação, porém, o prazo de garantia por vícios aparentes ou de fácil constatação não poderá ser inferior a 90 (noventa dias) contados do Recebimento Definitivo do objeto, em observância ao artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor. No caso de vício oculto, esse prazo de 90 (noventa) dias será contado a partir do momento em que for identificado o defeito pelas equipes do TJAM;

16.3 Nos prazos de garantia estipulados, a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços ou substituir os materiais que apresentarem defeitos, garantindo desta forma a confiabilidade e o desempenho dos sistemas ou instalações, às suas expensas, sem ônus para a CONTRATANTE;

16.4 As medidas corretivas que venham a se fazer necessárias durante o prazo de garantia estipulado no item anterior deverão ser executadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE;

16.5 Será necessária, após a assinatura do contrato, a apresentação de comprovante de garantia contratual, de acordo com o previsto no Edital e Contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º da lei nº 8666/93.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 A LICITANTE deverá designar responsáveis técnicos pela execução do objeto, obrigatoriamente profissionais de engenharia civil ou de arquitetura para a parte geral das obras civis. Tais profissionais devem estar vinculados e devidamente registrados, respectivamente, no CREA ou no CAU como responsáveis técnicos pela execução dos serviços e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto;

17.1.1 A comprovação do vínculo a que se refere o item 17.1 se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

17.2 Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoalmente e diretamente a responsabilidade pela execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das Normas Técnicas de Engenharia e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas deste Projeto Básico, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica;

17.3 Para a **habilitação técnica-operacional**, as empresas licitantes deverão comprovar habilitação técnica por meio dos seguintes documentos:

17.3.1 Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa licitante

e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Amazonas, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/AM ou CAU/AM na ocasião da assinatura do Contrato;

17.3.2 Atestado de Capacidade Técnica-Operacional da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o(s) a empresa licitante atuou na execução de serviço(s) relativo(s) ao objeto com características, vulto e complexidade compatíveis com as do objeto da licitação, assim entendidos:

17.3.2.1 Execução de pintura com tinta inseticida: **30% do estimado.**

17.4 Os profissionais responsáveis técnicos vinculados à empresa deverão demonstrar habilitação por meio dos seguintes documentos:

17.4.1 Certidão de Acervo Técnico (CAT) para o profissional engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU comprovando que o(s) profissional (is) indicado(s) pela empresa licitante atuou (aram) como responsável (is) técnico(s) na execução de serviço(s) relativo(s) ao objeto com os aspectos qualitativos indicadas no item 17.3.2.1 sem limitação de quantitativo;

17.5 A empresa deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global da planilha de itens como critério de habilitação financeira;

18. DA VISTORIA TÉCNICA

18.1 Não se exigirá a vistoria nos locais, por se tratar de serviço comum.

19. DA AMOSTRA

19.1 Para esta licitação não será exigida a apresentação de amostras.

20. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

20.1 Os serviços executados unicamente a partir da emissão da Ordem de Serviço e serão recebidos mediante a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

20.1.1 O Recebimento Provisório se dará quando a Fiscalização receber o objeto, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita pela CONTRATADA de que o objeto contratado foi concluído. A conclusão do objeto contratado é definida como a execução total de todos os serviços e a entrega de todos os materiais definidos nas especificações técnicas e projetos ou plantas, apresentando-se o objeto contratado pronto para uso pelo TJAM.

20.1.2 O Recebimento Definitivo se dará quando a Fiscalização receber o objeto, definitivamente, em prazo a ser estipulado, em razão da complexidade da execução dos serviços, não sendo inferior a 03 (três) dias, nem superior a 90 (noventa) dias, contados da data do Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto do serviço.

21. DO PAGAMENTO

21.1 O TJAM pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados, executados parcialmente ou executados em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

21.2 O pagamento será efetuado pela Secretaria de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço ou o fornecimento do material de maneira satisfatória a partir do Recebimento Definitivo e os procedimentos de praxe indicados na Minuta Contratual;

21.3 Os pagamentos referentes aos Contratos gerados serão efetuados de acordo com a quantidade de parcelas definidas nos cronogramas físico-financeiros acordados, a partir do volume de serviços efetivamente realizados de cada serviço;

21.4 Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente; provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho;

21.5 Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

22. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

22.1 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por técnico da Secretaria de Infraestrutura do TJAM. A Fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

22.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência da Fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

23.3 A Fiscalização ficam assegurados os direitos de:

23.3.1 Exigir o cumprimento de todas as disposições firmadas nos documentos contratuais, examinar ou rejeitar qualquer material;

23.3.2 Solicitar o afastamento imediato do local dos serviços, de qualquer elemento da CONTRATADA que venha a demonstrar conduta nociva ao bom andamento dos serviços e à Fiscalização, ou por incapacidade técnica, não podendo tal providência implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

23.3.3 Impugnar os serviços que não satisfaçam tecnicamente as condições contratuais;

23.3.4 Acessar qualquer dependência em que se realizem os serviços, com a perfeita anuência da CONTRATADA, que deverá facilitar a atuação da Fiscalização em oficinas, depósitos ou outra dependência onde se encontrem materiais destinados à execução dos serviços;

23.3.5 A Fiscalização deverá ser notificada, para seu conhecimento e aprovação do local de execução dos serviços sobre qualquer equipamento e/ou material a ser utilizado pela CONTRATADA;

23.3.6 A presença da Fiscalização no local de fiscalização dos serviços não isentará nem diminuirá as responsabilidades da CONTRATADA, pela perfeita execução dos serviços;

23.3.7 Ter acesso aos serviços em execução a qualquer momento, tanto para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, como para exigir, eventualmente, a adequação dos serviços em execução às normas, e padrões a serem cumpridos;

23.3.8 Suspender os serviços por descumprimento de exigências estabelecidas em normas ou padrões e projetos. Poderá, também, autorizar seu prosseguimento, verificada a correção da falha que ocasionou a suspensão.

Manaus, data registrada no sistema

Rommel Pinheiro Akel

Secretário de Infraestrutura /SEINF - TJAM



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL**, Secretário(a), em 14/09/2022, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0701816** e o código CRC **6F93DA9E**.